



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. Nº 219/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país¹⁵;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

Resolve

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Governador Edison Lobão, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

1) Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos da Covid 19 do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de Covid 19 em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões).

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões detalhadas que levaram à decisão de não acatamento, diante do recrudescimento da pandemia da COVID-19, conforme exposto no presente documento e anexo.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/11/2022 às 12:38 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 382022

Código de validação: 526254ABEA

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001649-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para a divulgação dos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses e do Plano de Ação e Contingência no Portal da Transparência do Município de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Portaria de Consolidação n. 4/2017, do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo, entre outras, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde e ações de promoção em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional

¹⁵ Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20P%C3%Bablica%20no%20pa%C3%As>>. Acesso em 14.11.2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. N° 219/2022.

ISSN 2764-8060

de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a qual estabelece que cabe aos municípios a coordenação municipal e execução das ações de vigilância (art. 11, inc. II);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika, do Ministério da Saúde, de 2022¹⁶;

CONSIDERANDO as “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde¹⁷, que visam orientar estados e municípios na implantação das ações que promovam assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a *Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)* elaborou *Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão – 2022/2023, aprovado através da Resolução nº 87/2022 – CIB/MA, de 24 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial do Estado em 02/08/2022), documento que delinea as responsabilidades dos entes municipal e estadual, bem como as correspondentes ações a serem executadas dentro de cada território, a depender da respectiva situação epidemiológica;*

CONSIDERANDO que decorre desse documento da SES/MA a imprescindibilidade de que os municípios construam seus Planos de Ação e de Contingência, considerando, para tanto, as particularidades locais, como por exemplo: o histórico de casos e óbitos por Dengue, Zika vírus e febre chikungunya, índice de infestação predial, quantitativo de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus e da capacidade de atendimento da rede em cenários epidêmicos.

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país¹⁸;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

CONSIDERANDO que também deve ser dada ampla publicidade aos Planos de Ação e Contingência, para fins de controle social do planejamento em saúde;

CONSIDERANDO que no Portal da Transparência da Prefeitura de Imperatriz/MA (<http://servicos.imperatriz.ma.gov.br/portal-da-transparencia/>), não há aba específica, de acesso aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do município, tampouco divulgação do Plano de Ação e Contingência para enfrentamento das arboviroses de Imperatriz/MA;

Resolve

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1 - Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município de Imperatriz/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de dengue, zika e chikungunya em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões);

2 - Efetive, também, a divulgação, no Portal da Transparência do Município, do Plano de Ação e Contingência de enfrentamento às Arboviroses de Imperatriz/MA, ATUALIZADO.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões detalhadas que levaram à decisão de não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

¹⁶ Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/dengue/plano-de-contingencia-para-resposta-as-emergencias-em-saude-publica-por-dengue-chikungunya-e-zika#:~:text=O%20Plano%20de%20Conting%C3%Aancia%20para,de%20pol%C3%Adticas%20e%20estrat%C3%A9gias%20de> >. Acesso em 27/10/2022.

¹⁷ Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf >. Acesso em 27/10/2022.

¹⁸ Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20p%C3%Bablica%20no%20pa%C3%Ads.>> >. Acesso em 14.11.2022.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. N.º 219/2022.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/11/2022 às 13:36 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 392022

Código de validação: 87EB23DD47

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001649-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para a divulgação dos Boletins Epidemiológicos das Arboviroses e do Plano de Ação e Contingência no Portal da Transparência do Município de Davinópolis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, da Portaria de Consolidação n. 4/2017, do Ministério da Saúde, compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo, entre outras, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde e ações de promoção em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.378/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a qual estabelece que cabe aos municípios a coordenação municipal e execução das ações de vigilância (art. 11, inc. II);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica das arboviroses (doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* - Dengue, Zika vírus, febre chikungunya) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika, do Ministério da Saúde, de 2022¹⁹;

CONSIDERANDO as “Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue”, do Ministério da Saúde²⁰, que visam orientar estados e municípios na implantação das ações que promovam assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação;

CONSIDERANDO que a *Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)* elaborou *Plano de Contingência para Prevenção e Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses do Estado do Maranhão – 2022/2023*, aprovado através da Resolução nº 87/2022 – CIB/MA, de 24 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial do Estado em 02/08/2022), documento que delinea as responsabilidades dos entes municipal e estadual, bem como as correspondentes ações a serem executadas dentro de cada território, a depender da respectiva situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que decorre desse documento da SES/MA a imprescindibilidade de que os municípios construam seus Planos de Ação e de Contingência, considerando, para tanto, as particularidades locais, como por exemplo: o histórico de casos e óbitos por Dengue, Zika vírus e febre chikungunya, índice de infestação predial, quantitativo de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus e da capacidade de atendimento da rede em cenários epidêmicos.

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

¹⁹ Disponível em: < [²⁰ Disponível em: < \[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf\]\(https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf\)>. Acesso em 27/10/2022.](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/dengue/plano-de-contingencia-para-resposta-as-emergencias-em-saude-publica-por-dengue-chikungunya-e-zika#:~:text=O%20Plano%20de%20Conting%C3%Aancia%20para,de%20pol%C3%Adticas%20e%20estrat%C3%A9gias%20de>. Acesso em 27/10/2022.</p></div><div data-bbox=)